

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 4802/1996

Ementa

CONDICIONA O FUNCIONAMENTO DE ACADEMIAS DE CULTURA FÍSICA A CAPACITAÇÃO BÁSICA DOS INSTRUTORES.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

04/06/1996 11/06/1996 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 6720/1995 - Autoria: Erazê Martinho

Status de Vigência

Revogada

Observações

Veto parcial rejeitado.

Parte vetada e reaprovada, publicada em 20/08/1996.

Autor: ERAZÊ MARTINHO

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

11/03/1999 Lei n° 5234/1999 Revogada por

Câmara Municipal de Jundiai São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(Proc. 19.755)



LEI 4802/1996

LEI Nº 4.802, DE 04 DE JUNHO DE 1996

Condiciona o funcionamento de academias de cultura física a capacitação básica dos instrutores.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,

Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto parcial pelo Plenário em 06 de agosto de 1996, promulga o seguinte dispositivo da Lei em epígrafe:

Art. 1° (...)

(...)

§ 2º Os cursos de que trata o item II serão ministrados por professores de educação física vinculados à Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação, gratuitamente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de agosto de mil novecentos e noventa e seis (12.08.1996).

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiai, em doze de agosto de mil novecentos e noventa e seis (12.08.1996).

WILMA CAMILO MANFREDI

Diretora Legislativa